



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2103/2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre a firmar termo de cessão de uso com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – VALE DO IVAÍ**, estabelecido à Rua Santa Curitiba, 563 – Centro, nome fantasia: **CIDES VALE DO IVAÍ**, com sede no Município de São João do Ivaí – Pr, inscrita no CNPJ **29.385.682/0001-80**.

Art. 2º - O Município de Jardim Alegre do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ** de 01 (um) veículo.

§ 1º - O uso do referido veículo destina-se ao desenvolvimento do Projeto de Adequação de Estradas Rurais, visando o atendimento dos funcionários do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ**.

§ 2º - A cessão de uso do referido veículo, destina-se para atender o transporte dos funcionários do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ**, por tempo determinado, e para deslocamento específico entre municípios consorciados.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura de Jardim Alegre, a partir da assinatura do termo de cessão de uso, o pagamento de quaisquer ônus relacionados à manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório, abastecimento e controle de frotas.

Art. 4º - O prazo da vigência da cessão de uso será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (23/05/2019).


José Roberto Furlan

Prefeito Municipal

